



## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2022

Altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE PADILHA

**Relator:** Deputado VICENTINHO

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alteração da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”, para incluir um art. 35-A com o seguinte teor:

*“Art. 35-A. Esta lei assegura o direito de associação sindical e de representação por entidade de classe em acordos e convenções coletivas que arbitram sobre as remunerações e as relações de trabalho aos profissionais em regime de contratação como microempreendedor individual, microempresa, pessoa jurídica nos formatos existentes ou que venham a ser constituídos nos casos em que o titular proprietário seja o próprio trabalhador, sem funcionário.”*

A matéria foi despachada às Comissões de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em



regime de tramitação ordinária e estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço retrata uma situação que tem acontecido com muita frequência na categoria profissional dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões e que é muito bem resumida na justificação da proposta.

De fato, as modificações promovidas nas relações de trabalho nos últimos anos têm levado à precarização do trabalho, com uma diminuição crescente no número de contratações com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e um consequente aumento de contratações na condição de pessoa jurídica, fenômeno conhecido nos meios jurídicos como “pejotização”, e que se mostra com muita evidência entre os artistas e técnicos em espetáculo.

A partir dessa situação, tal como indicado na justificação do projeto, “gradativamente, os profissionais amparados pela legislação trabalhista que mantinham vínculos de pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação foram forçados a se constituírem como “empreendedores” e/ou “empresários de si mesmos” para garantir vantagens tributárias aos empregadores, que no passo seguinte, passaram a distingui-los e distanciá-los dos demais trabalhadores amparados pela CLT denominando-os apenas como “prestadores de serviço””.

Um dos resultados desse processo de modificação da natureza jurídica da contratação de artista, foi a abertura de um procedimento administrativo pelo Conselho de Administração e Defesa Econômica (CADE) contra o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo (SATED-SP), determinando que o Sindicato deixasse de

**Câmara dos Deputados** - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900

Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: [dep.vicentinho@camara.leg.br](mailto:dep.vicentinho@camara.leg.br)



\*

elaborar e divulgar tabelas com valores mínimos de remuneração em convenções coletivas de trabalho a serem seguidas pelos profissionais de dublagem na região.

Na prática, como bem identificado na justificação do projeto, essa ação “O que podemos depreender do movimento político desse setor econômico composto por um pequeno grupo de empresários do setor da dublagem junto ao CADE é que a partir dessa primeira ação podemos prever a criação de uma “*jurisprudência*” que poderá dar início a um cenário catastrófico de criminalização da atividade sindical do conjunto dos trabalhadores “pejotizados”, submetendo esses profissionais já precarizados ao completo desamparo da lei, negando-lhes o direito constitucional de organização e associação sindical”.

É contra essa injustiça que o projeto de lei em apreciação se contrapõe, visando “garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos que estão na condição de “pejotizados””, com a ressalva de que essa mesma situação pode ser estendida a outras categorias, caso não haja uma reação enérgica e positiva por parte desta Casa.

Esses os motivos pelos quais nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 152, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado VICENTINHO (PT/SP)  
Relator



**Câmara dos Deputados** - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900  
Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: [dep.vicentinho@camara.leg.br](mailto:dep.vicentinho@camara.leg.br)

